



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Técnico-Legislativa III

VIADUTO DO CHÁ, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-020

Telefone: 3113-8350

PROCESSO 6010.2022/0000248-1

Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III Nº 058646131

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 773/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, conforme Ofício SGP-12 nº 773/2021, acerca do PDL nº 051/18, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre a revogação da Portaria nº 9.145, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para atendimento às crianças matriculadas nos CEIs da rede direta, indireta e parceira durante os períodos de férias de janeiro e recesso escolar de julho de 2018 nos termos da lei nº 15.625/2012, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Alvarenga Tripoli, Secretário (a) Casa Civil**, em 25/02/2022, às 17:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058646131** e o código CRC **30A46934**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 1 do proc. nº 2-51 de 2018
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PDL
51/2018

43

"Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 9.145, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para atendimento às crianças matriculadas nos CEIs da rede direta, indireta e parceira durante os períodos de férias de janeiro e recesso escolar de julho de 2018, nos termos da lei nº 15.625/2012, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

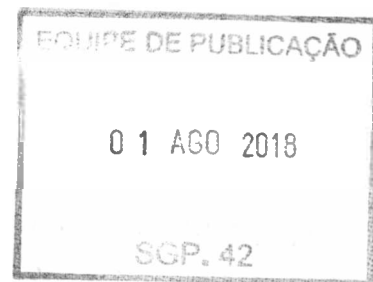
Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 9.145, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para atendimento às crianças matriculadas nos CEIs da rede direta, indireta e parceira durante os períodos de férias de janeiro e recesso escolar de julho de 2018.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às comissões competentes.

Toninho Vespoli
Toninho Vespoli

Vereador



DIP - SGP. 22 - 18/07/2018 - 16:07 - 007617 - 1/1

Matéria DOC 51/2018-45/2021 em 02/08/2018 às 14:04:33. Autuado por José Roberto André de Almeida em 02/08/2018 às 14:04:33. Endereço: https://www.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=175038.

segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 2 e folha de informação

sob nº 3. 2, 8, 18

Ass: _____



Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RE. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Justificativa

Folha nº 2 do proc.
nº 2 - 51 de 2018
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

fls. 4

O presente Projeto Decreto Legislativo visa revogar a Portaria nº 9.145, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para atendimento às crianças matriculadas nos CEIs da rede direta, indireta e parceira durante os períodos de férias de janeiro e recesso escolar de julho de 2018.

Tal ato do Poder Executivo restringiu o atendimento no período de recesso escolar apenas as CEISs diretas, ou seja, àquelas pertencentes à rede própria da administração municipal, sob o argumento de que a imposição de tal obrigação às CEIs indiretas causaria desequilíbrio econômico nos contratos firmados entre estas e a Prefeitura Municipal.

Entretanto, a medida não se mostra justa e razoável, na medida em que os serviços prestados pelas CEIs indiretas devem atender aos mesmos critérios de qualidade e quantidade, daqueles prestados de forma direta pelo Estado.

Desta forma, mostra-se necessária a revogação da Portaria em comento, devendo o Poder Público incluir tal obrigação, também, às CEIs indiretas.

São Paulo, 04 de julho de 2018.

Toninho Vespoli
Toninho Vespoli

Vereador

Matéria BOCBE20146/20222rnderatoridigitalizadadotizadQ6E R0BHEITOA VREONDES BARV60.d5de potdestar podéstaracemfátapa aisp legisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=354619.
https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=175038.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO-51/2018

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Requeiro, com base no artigo 68 do Regimento Interno e no artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o envio de Pedido de Informações ao Executivo a fim de obter maiores subsídios para a análise da propositura em questão.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 13/09/2021.

CRIS MONTEIRO
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP-20051/2021

Autores

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerimento nº / 2021

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

CONSIDERANDO que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2018 dispõe sobre a revogação da Portaria nº 9.145, de 11 de dezembro de 2017, que estabeleceu critérios para atendimento às crianças matriculadas nos CEIs da rede direta, indireta e parceira durante os períodos de férias de janeiro e recesso escolar de julho de 2018, nos termos da lei nº 15.625/2012;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.625, de 19 de setembro de 2012, a qual estabelece que as unidades escolares do município devem *"elaborar o seu Calendário Anual de Atividades de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria (...)"*. E que para tanto, os respectivos calendários devem prever períodos de férias e de recesso escolar, quando as crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil – CEI - cujas famílias manifestarem a necessidade, deverão ser atendidas nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda registrada;

CONSIDERANDO que, no ano 2019, estas regras se materializaram através da Instrução Normativa SME nº 35, de 08 de novembro de 2019, e do Edital de Chamamento Público SME nº 07, de 08 de novembro de 2019. E ao longo do ano de 2020 e neste ano de 2021, a elaboração do calendário anual de atividades das unidades da Rede Municipal de Educação, em virtude da pandemia, sofreu alterações com dispositivos emanados no sentido de readequar as atividades aos adventos relacionados à crise sanitária;

REQUEIRO o envio de pedido de informações ao Executivo Municipal, com base no artigo 68 do Regimento Interno e no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, para que sejam apresentadas informações quanto a viabilidade da propositura, haja vista que a Portaria nº 9.145, de 11 de dezembro de 2017, estabeleceu critérios diferenciados para atendimento às crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil da rede direta, indireta e parceira durante os períodos de férias de janeiro e recesso escolar de julho do ano de 2018, e que, a referida Portaria "não se mostra justa e razoável, ao estabelecer apenas para as unidades pertencentes à rede direta a obrigatoriedade do atendimento durante os períodos de férias e de recesso escolar, sob a alegação de se evitar o desequilíbrio econômico nos contratos firmados com as unidades da rede indireta, pois os serviços prestados pelas CEIs indiretas devem atender aos mesmos critérios de qualidade e quantidade, daqueles prestados de forma direta pelo Estado".

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

Vereadora Cris Monteiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 5 de outubro de 2021.

OFICIO SGP12 n. 773/2021

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 51/2018, de autoria de PROFESSOR TONINHO VESPOLI, que "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 9.145, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS MATRICULADAS NOS CEIS DA REDE DIRETA, INDIRETA E PARCEIRA DURANTE OS PERÍODOS DE FÉRIAS DE JANEIRO E RECESSO ESCOLAR DE JULHO DE 2018, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.625/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo

Este documento contém assinatura digital



Materia DECRETOS 2 46/2022:IDocumentoInfogis:adefegatentificadocp00MIANOMEEMPAREADO:USIA valuatadocp00E Par 575903620e061051trp/Explegisconsultasiltuosopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=3546101.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br
 Ofício CMSP n. 773/2021 - Pedido Subsídios PDL 51/2018 (053217874) SEI 6010.2021/0003281-87 pg. 9

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003281-8**Encaminhamento SME/COGED Nº 053306800**

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PDL 051/18, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre a revogação da Portaria nº 9.145, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para atendimento às crianças matriculadas nos CEIs da rede direta, indireta e parceira durante os períodos de férias de janeiro e recesso escolar de julho de 2018, nos termos da lei nº 15.625/2012, e dá outras providências”.

Prazo: 27/10**SME/ASPAR****Sr. Assessor**

Portaria nº 9.145, de 11 de dezembro de 2017 tratou do atendimento às crianças matriculadas nos CEIs da rede direta, indireta e parceira durante os períodos de férias de janeiro e recesso escolar de julho de 2018, não restringindo o atendimento apenas aos matriculados nas Unidades diretas; os polos foram organizados em Unidades diretas para qualquer criança de 0 a 3 anos da Rede Municipal.

No entanto esclarecemos que desde o ano de 2019 a Secretaria Municipal de Educação alterou a forma de atendimento para os períodos de recesso e férias para crianças de 0 a 3 anos, passando a publicar Edital de Chamamento Público para verificar interesse de Organizações da Sociedade Civil em ofertar esse serviço utilizando as dependências dos CEUs, para todas as crianças de 0 a 3 anos matriculadas na Rede Municipal de Ensino, sem restrição.

Sendo assim, entendemos que a proposta de revogação da Portaria nº 9.145 está prejudicada.



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Cristina Abrao, Coordenador(a) Geral**, em 08/10/2021, às 18:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053306800** e o código CRC **4E12CB5A**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados**

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0479

PROCESSO 6010.2021/0003281-8**Encaminhamento SME/COCEU N° 053457361**

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PDL 051/18, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre a revogação da Portaria nº 9.145, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para atendimento às crianças matriculadas nos CEIs da rede direta, indireta e parceira durante os períodos de férias de janeiro e recesso escolar de julho de 2018, nos termos da lei nº 15.625/2012, e dá outras providências”.

SME/ASPAR

Senhor(a) Responsável

Esta Coordenadoria informa que o edital citado na manifestação de SME/COGED (Doc. SEI nº053306800), refere-se ao credenciamento de agentes recreativos, coordenadores de polo e oficineiros para atuação nos polos do Programa Recreio nas Férias e algumas outras ações tais como "Grêmio Estudantil", Virada Esportiva e Visitas Monitoradas (Edital de Credenciamento SME nº 6 de 20/08/2020).

Tal edital e programas em acima mencionados envolvem ações que possuem público alvo crianças e adolescentes entre 4 e 14 anos de idade, de todas as regiões do Município de São Paulo. Entende-se que o público tratado nos presentes autos, isto é, alunos de Centros de Educação Infantil (para crianças de zero a 3 anos e 11 meses), não guarda relação com tal esforço. Deste modo, esta Coordenadoria sugere o encaminhamento dos presentes autos para SME/COPED/DIEI para manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Marcelli Santos de Carvalho, Coordenador(a)**, em 14/10/2021, às 12:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053457361** e o código CRC **6E581008**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003281-8**Encaminhamento SME/COGED Nº 057195385**

São Paulo, 07 de janeiro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PDL 051/18, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre a revogação da Portaria nº 9.145, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para atendimento às crianças matriculadas nos CEIs da rede direta, indireta e parceira durante os períodos de férias de janeiro e recesso escolar de julho de 2018, nos termos da lei nº 15.625/2012, e dá outras providências”.

SME/CHG**Sr. Chefe de Gabinete**

O pedido está atrelado a Portaria nº 9.145, de 11 de dezembro de 2017 que tratou do atendimento às crianças matriculadas nos CEIs da rede direta, indireta e parceira durante os períodos de férias de janeiro e recesso escolar de julho de 2018, não restringindo o atendimento apenas aos matriculados nas Unidades diretas; os polos foram organizados em Unidades diretas para qualquer criança de 0 a 3 anos da Rede Municipal.

Esclarecemos que nossa manifestação no documento SEI 053306800 refere-se a alteração de formato no atendimento no período de férias e recesso aos bebês e crianças matriculados na Rede Municipal de Ensino, antes realizado por servidores municipais e, a partir da publicação de Edital de Chamamento Público, em 2019, passou a ser realizado por meio de Organizações da Sociedade Civil nas dependências dos CEUs.

Ressaltamos que o Edital de Chamamento Público referido no parágrafo anterior não é o mesmo citado por SME/COCEU no documento 053457361, que trata de credenciamento de agentes recreativos, coordenadores de polo e oficineiros para atuação nos polos do Programa Recreio nas Férias e algumas outras ações tais como "Grêmios Estudantis", Virada Esportiva e Visitas Monitoradas, são programas diferentes.

Importante ressaltar que a proposta do Projeto de Decreto Legislativo, tratada no documento inicial, não se justifica considerando que tanto no formato de atendimento nas Unidades diretas até 2018, quanto para o novo formato por meio de OSCs nas dependências do CEU, a partir de 2019, não restringe o público alvo, todos os bebês e crianças da Rede Municipal de Ensino podem ser atendidos independente da unidade de matrícula (direta, indireta ou parceira).



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Cristina Abrao, Coordenador(a) Geral**, em fls. 15
07/01/2022, às 16:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto
55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057195385** e o código
CRC **3AF229F5**.

Matéria DOCREC 146/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=354619>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados**

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0479

PROCESSO 6010.2021/0003281-8**Encaminhamento SME/COCEU Nº 057490826**

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PDL 051/18, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre a revogação da Portaria nº 9.145, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para atendimento às crianças matriculadas nos CEIs da rede direta, indireta e parceira durante os períodos de férias de janeiro e recesso escolar de julho de 2018, nos termos da lei nº 15.625/2012, e dá outras providências”.

SME/CHG

Senhor Chefe de Gabinete,

Com escusas, esta Coordenadoria retifica o apontado na sua manifestação anterior (Doc. SEI nº053457361) considerando sua incongruência com o tema objeto dos presentes autos. Quanto ao mérito do projeto de lei, entende que a manifestação de SME/COGED suficientemente justifica a contrariedade com o conteúdo do disposto no PDL 51/18.



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Marcelli Santos de Carvalho, Coordenador(a)**, em 14/01/2022, às 18:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057490826** e o código CRC **168025DE**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo de Chefia de Gabinete**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2021/0003281-8**Encaminhamento SME/CHG Nº 058348013**

São Paulo, 07 de fevereiro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PDL 051/18, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre a revogação da Portaria nº 9.145, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para atendimento às crianças matriculadas nos CEIs da rede direta, indireta e parceira durante os períodos de férias de janeiro e recesso escolar de julho de 2018, nos termos da lei nº 15.625/2012, e dá outras providências”.

SME/G**Sr. Secretário**

Cuida-se de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Decreto Legislativo - PDL 051/18, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, propondo a revogação da Portaria nº 9.145, de 11 de dezembro de 2017, que "estabelece critérios para atendimento às crianças matriculadas nos CEIs da rede direta, indireta e parceira durante os períodos de férias de janeiro e recesso escolar de julho de 2018, nos termos da lei nº 15.625/2012, e dá outras providências”.

De acordo com a justificativa do referido PDL, a Portaria teria de ser revogada pois restringiu o atendimento no período de recesso escolar apenas aos CEIs diretos.

Acerca do assunto, houve pronunciamento da COGED (057195385) esclarecendo que a Portaria nº 9.145, de 11 de dezembro de 2017 não restringiu o atendimento apenas aos matriculados nas Unidades diretas, em realidade, os polos foram organizados em Unidades diretas para qualquer criança de 0 a 3 anos da Rede Municipal. A partir de 2019 houve alteração de formato no atendimento no período de férias e recesso aos bebês e crianças, antes realizado por servidores municipais e, a partir da publicação de Edital de Chamamento Público, passou a ser realizado por meio de Organizações da Sociedade Civil nas dependências dos CEUs.

Assim, entende-se que o PDL 051/18 resta prejudicado.

Pontualmente quanto ao solicitado pela Casa Civil/ATL (056600825), seguem os esclarecimentos da COCEU (057490826).

Assim, encaminho o presente sugerindo prosseguimento com resposta à Casa Civil.



Documento assinado eletronicamente por **Omar Cassim Neto, Chefe de Gabinete**, em 07/02/2022, às 11:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058348013** e o código
CRC **B7BB82B1**.

fls. 18

Matéria DOCREC 146/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=354619>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2021/0003281-8**Encaminhamento SME/GAB Nº 058376995**

São Paulo, 07 de fevereiro de 2022.

Assunto: PDL 051/18, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre a revogação da Portaria nº 9.145, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para atendimento às crianças matriculadas nos CEIs da rede direta, indireta e parceira durante os períodos de férias de janeiro e recesso escolar de julho de 2018, nos termos da lei nº 15.625/2012, e dá outras providências”.

Casa Civil/ATL III**Sra. Procuradora**

Reporto-me à manifestação da Chefia de Gabinete desta Pasta (058348013), que acompanho, para propor o veto do PDL 051/18.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Padula Novaes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 11/02/2022, às 08:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058376995** e o código CRC **93A63FCE**.